



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

RESOLUÇÃO CPPGAP/UFLA Nº 03 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece critérios para Exame de Qualificação do Mestrado Profissional em Administração Pública dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Todo discente matriculado no PPGAP deverá prestar Exame de Qualificação, segundo o previsto no artigo 60 da Resolução CEPE Nº 175 de 16 de novembro de 2021 da UFLA e no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da UFLA.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar a capacidade do discente em elaborar e defender um Projeto no nível de Mestrado Stricto Sensu, visando sua preparação para a condução do trabalho de campo e redação final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º O Exame de Qualificação consistirá da defesa de Projeto, em seção pública, por meio da avaliação do documento escrito que deverá seguir o formato previsto no Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA.

Parágrafo único: O discente deverá solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 3º O Exame de Qualificação deve ser realizado pelo discente até o final do décimo segundo mês, contados a partir do início do curso.

Parágrafo único: No plano de estudo do ou da discente deverá constar o componente curricular exame de qualificação, conforme definido no Regulamento do Programa.

Art. 4º O discente que não respeitar o prazo definido no Art. 3º será desligado do curso, conforme previsto no § 2º do Artigo 60 da Resolução CEPE Nº 175 de 16 de novembro de 2021 da UFLA.

Art. 5º A critério do colegiado, por meio da análise de carta de justificativa assinada pelo aluno e pelo orientador, poderá ser concedido prazo de prorrogação de até seis meses para a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: Pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados ao Colegiado até o décimo primeiro mês de curso, contendo proposta de nova data para realização do Exame de Qualificação.

Art. 6º No caso de reprovação, o discente deve submeter proposta de realização de Exame de Qualificação respeitando os prazos definidos na Resolução CEPE Nº 175 de 16 de novembro de 2021 da UFLA.

Art. 7º O discente e o orientador devem se inteirar sobre os procedimentos da Comissão de Ética em Pesquisas com Seres Humanos(COEP), verificando se seu Projeto deve ser aprovado pela referida comissão.

Art. 8º A composição da banca do Exame de Qualificação seguirá o disposto no § 3º do Art. 60 da Resolução CEPE Nº 175 de 16 de novembro de 2021 da UFLA e Artigo 24 do Regimento Interno do PPGAP, sendo a banca composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos doutores.

§1º O membro externo poderá participar presencial ou à distância.

§2º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência;

§3º A tramitação da banca deverá ter o seguinte encaminhamento:

I. O discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no sistema institucional de gestão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

II. A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via sistema institucional de gestão para análise pela coordenação.

III. Compete ao Coordenador do Programa aprovar no sistema institucional de gestão a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

IV. O preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a SI será de responsabilidade do ou da presidente da banca.

V. A ata do exame de qualificação deverá ser enviada à SI em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação e a SI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

VI. O ou a discente reprovado(a) no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses do Curso.

VII. O ou a discente reprovado(a) por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no inciso VI deste parágrafo, será automaticamente desligado do Programa pela DRCA.

Art. 9º Esta Resolução se aplica a todos e todas discentes matriculados no PPGAP.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAP.

Art. 11 Revoga-se a Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2016.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Coordenador

Colegiado de Pós-Graduação em Administração Pública